

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 003/2013**

Objeto: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11, qual seja:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERVENÇÕES INTEGRADAS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO RIO IPITANGA E AFLUENTES E NO RIO JOANES, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BAHIA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2013, na Sala da COPEL, na Sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, situada na Av. Edgard Santos, 936 – Narandiba, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria DIPRE Nº 199 de 07 de agosto de 2013, de acordo com a Legislação que rege a matéria, a fim de consolidar o julgamento da Documentação para Pré-Qualificação, dos participantes do certame em pauta. A princípio a CEL encaminhou aos membros da Comissão, a documentação necessária à avaliação individual das Empresas Participantes, para então discutir e finalizar o julgamento das mesmas. Assim, nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão decide, por unanimidade, considerar **PRÉ-QUALIFICADAS** as seguintes empresas participantes do certame, por terem as mesmas apresentado de forma satisfatória, o quanto exigido nesta Pré-Qualificação: **CONSÓRCIO IPITANGA JOANES** (*Construtora Passarelli Ltda / Engeform Construções e Comércio Ltda / Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda*), **CONSÓRCIO IPITANGA** (*Construtora Queiroz Galvão S.A. / Axxo Construtora Ltda / Hydros Engenharia e Planejamento S.A*) e **CONSÓRCIO MAPRI** (*Construtora OAS S.A / Hidorconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda*); considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** as empresas **CONSÓRCIO TERRABRÁS/BSM** (*Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A / Construtora BSM Ltda*), por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação no Termo de Constituição de Consórcio, a indicação do percentual de participação de cada consorciado devidamente identificado, na forma exigida no item 6.10.1.2 do edital, conforme redação das págs. 26 e 28 da sua Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens A.1, A.2 e A.3 do Anexo VI e A.1, A.2, A.3 e A.4 do Anexo VII do edital, conforme redações, respectivamente, das páginas 34 e 35 da sua Documentação e ainda dos itens B.2, B.4 e B.5. do Anexo VII do edital, e a **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA**, por não demonstrar a qualificação técnica exigida com

relação aos itens A.2, A.3 e A.4 dos Anexos VI e VII do edital. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. Foi digitada e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da CEL

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS
Membro

EMILIO JOSÉ GALVÃO FIGUEIREDO
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO
Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro